



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS – LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 25 de 30 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37(...)

Parágrafo único (...)

XI – ZEU 3/02- Ponto Alto

Art. 43 (...)

Parágrafo Único. São consideradas Zonas Urbana:

I - ZRUR 2/01 - Soído;

II - ZRUR 2/02 - Vale da Estação;

III - ZRUR 2/03 - Nossa Senhora do Carmo;

IV - ZRUR 2/04 - São Floriano;

V - ZRUR 2/05 - Aracê;

VI - ZRUR 2/06 - Pedra Azul;

VII - ZRUR 2/07 - São Paulo;

VIII - ZRUR 3/01- Pedra Azul;

IX - ZRUR 3/02 - Soído.

Art. 60 (...)

Parágrafo Único (...)

XVII - ZE 1/16 Sede



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 2º Ficam alterados os anexos 03.K, 03.L e 03.N, onde é Zona Rurbana 01 (área mínima parcelável de 4.000,00 m²) passará ser Zona Rurbana 02 (área mínima parcelável de 2.000,00 m²), conforme os mapas em anexo.

Art. 3º Ficam alterados os anexos 01.A e 03.A no perímetro urbano da Sede, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona Especial - ZE 1/16) a propriedade da família Schwambach, conforme o mapa em anexo.

Art. 4º Fica alterado o anexo 03.B no perímetro urbano de Soído, passando a ser considerada Zona Rurbana 3/02 (ZRUR 3/02) a propriedade da Caledônia Hotéis e Turismo S/A, conforme o mapa em anexo.

Art. 5º Ficam alterados os anexos 01.I e 03.I no perímetro urbano de Ponto Alto, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona de Expansão Urbana - ZEU 3/02) a propriedade dos Srs. Adriano Hand Strey e Marciana Schwambach, conforme o mapa em anexo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins – ES, 8 de outubro de 2021.

WANZETE KRUGER